



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 0203, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta a utilização, manutenção e controle do sistema de telefonia fixa e móvel no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 7º, inciso XIV do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 95, de 20 de maio de 2020, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A utilização dos recursos de telefonia fixa e móvel, no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, rege-se por esta Portaria.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior incluem os serviços de comunicação de voz, por meio de telefonia fixa e móvel, e de transmissão de dados com a utilização de telefone celular, *tablet*, *modem* ou equipamentos semelhantes.

CAPÍTULO II

DA TELEFONIA FIXA

Art. 3º A solicitação de terminais telefônicos fixos deverá ser dirigida à área de telefonia, com a indicação do responsável pelo ramal telefônico, mediante chamado técnico.

§ 1º A solicitação mencionada no **caput** deste artigo deverá partir da chefia da unidade na qual o responsável pelo ramal telefônico será lotado.

§ 2º O atendimento da solicitação estará sujeito à disponibilidade patrimonial e contratual.

Art. 4º A realização de ligações telefônicas de longa distância e para telefone móvel dar-se-á pelo uso de senha individual ou sistema similar.

§ 1º A utilização de senha individual ou sistema similar poderá ser dispensada mediante solicitação justificada do Secretário da unidade demandante.

§ 2º Poderá ser disponibilizada senha individual ou acesso a sistema similar para estagiário e funcionário de empresa prestadora de serviço mediante justificativa do titular da unidade demandante.

Art. 5º Será disponibilizado aos usuários, preferencialmente por meio de sistema eletrônico, acesso aos relatórios mensais das ligações efetuadas por meio dos seus respectivos ramais telefônicos.

Parágrafo único. As ligações de caráter particular deverão ser ressarcidas mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 6º A liberação temporária ou permanente de ramal para a realização de ligação de longa distância internacional ocorrerá apenas mediante autorização do Secretário de Tecnologia da Informação.

Art. 7º O sistema de telefonia fixa poderá ser utilizado pelas empresas prestadoras de serviços e concessionárias por meio de solicitação prévia do Secretário ao qual o serviço está vinculado, mediante ressarcimento de custos.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS DE VOZ E DE DADOS POR TELEFONIA MÓVEL

Art. 8º Os recursos de telefonia móvel serão disponibilizados, na modalidade pós-pago, aos seguintes usuários:

I – Diretor-Geral;

II – Diretor-Geral Adjunto;

III – Secretários;

IV – Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral;

V – Chefe da Assessoria Jurídica;

VI – Ouvidor-chefe;

VII – Chefe da área de telefonia;

VIII – Chefe da área gestora dos serviços de apoio de áudio e vídeo;

IX – Chefe da área de comunicação institucional;

X – Chefe da área de produção audiovisual;

XI – Chefe da área de editoração e publicação;

XII – Chefe da área de cerimonial;

XIII – Interlocutores com o corpo discente;

XIV – Interlocutores com o corpo docente;

XV – Interlocutores com pesquisadores; e

XVI – Agentes de segurança institucional.

Parágrafo único. O Secretário de Tecnologia da Informação poderá autorizar o uso de recursos de telefonia móvel a outros usuários, mediante justificativa do Secretário da unidade demandante e disponibilidade contratual.

Art. 9º O recebimento dos equipamentos, inclusive acessórios, dar-se-á em caráter pessoal e intransferível, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

Parágrafo único. O usuário deverá devolver imediatamente os equipamentos e acessórios recebidos, quando alterada a situação funcional, extinto o vínculo com a ESMPU ou cessada a autorização prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 10. O limite mensal para utilização dos recursos de telefonia móvel para os usuários descritos no art. 8º corresponderá ao previsto no Plano de Assinatura contratado quando da subscrição do Termo de Responsabilidade previsto no art. 9º.

Parágrafo único. O valor que exceder o limite previsto, caso utilizado em caráter particular, deverá ser ressarcido mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 11. A utilização de *roaming* internacional para serviços de voz e dados poderá ser autorizada pelo Secretário de Tecnologia da Informação, mediante justificativa prévia do usuário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da viagem.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 12. São deveres do usuário:

I – zelar pela guarda e conservação dos recursos de telefonia fixa e móvel;

II – manter sigilo quanto à senha individual;

III – realizar ligações de longa distância nacional e internacional exclusivamente por intermédio das operadoras contratadas pela ESMPU;

IV – prevenir o uso indevido por terceiros de ramal liberado do uso de senha;

V – abster-se de disponibilizar para terceiros os equipamentos de telefonia móvel;

VI – abster-se de utilizar os recursos de telefonia em ligações para auxílio à lista, hora certa, despertador, programação de cinema, eventos, telegrama, prefixos 0300, 0500 e 0900, disque-amizade, serviços de anúncios e similares, bem como para o recebimento de ligações a cobrar;

VII – comunicar à área de telefonia, de imediato, perda, extravio, furto ou roubo de equipamento de telefonia móvel, e realizar o registro de ocorrência policial;

VIII – manter ativo mecanismo de bloqueio contra acesso indevido ao equipamento de telefonia móvel;

IX – devolver o equipamento de telefonia móvel, inclusive acessórios, em perfeitas condições de uso;

§ 1º O equipamento deverá ser entregue formatado e com as configurações de fábrica restauradas.

§ 2º O *backup* dos dados do aparelho são de inteira responsabilidade do usuário.

X – prestar esclarecimentos quanto às ligações efetuadas, sempre que demandado pela Secretaria de Tecnologia da Informação – STI ou pela Auditoria Interna do Ministério Público da União - AUDIN/MPU.

Art. 13. O usuário será responsável pelos danos causados aos equipamentos, inclusive acessórios, em especial, nas seguintes situações:

I – uso em desacordo com as finalidades e aplicações do equipamento;

II – inobservância das orientações contidas no Manual do Usuário ou em outra orientação de uso;

III – violação, modificação ou adulteração do equipamento, inclusive acessórios;

IV – ligação em instalação elétrica inadequada, sujeita a flutuação excessiva ou diferente da recomendada no Manual do Usuário ou em outra orientação de uso;

V – acidentes, quedas, exposição à umidade excessiva ou à ação dos agentes da natureza, ou imersão em meios líquidos; e

VI – utilização com outros equipamentos ou acessórios diversos dos originais.

§ 1º Todo e qualquer reparo ou substituição deverá ser realizado exclusivamente por intermédio da área de telefonia.

§ 2º O usuário arcará com:

I - o conserto do equipamento, inclusive acessórios, nos casos de defeito provocado por uso indevido, constatado pela assistência técnica autorizada;

II - a reposição do equipamento, inclusive acessórios, ou indenização de seu valor, nos casos de extravio ou de dano resultante de ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o usuário ressarcirá o valor de sanção contratual que, em razão da conduta por ele praticada, venha a ser aplicada à ESMPU.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O usuário deverá ressarcir integralmente os valores decorrentes do uso da telefonia fixa e móvel em desacordo com esta Portaria.

Art. 15. A área de telefonia, mediante autorização do Secretário de Tecnologia da Informação, poderá bloquear senha, ramal ou equipamento de telefonia móvel sempre que a medida seja necessária para assegurar o cumprimento desta Portaria.

Art. 16. A área de telefonia promoverá o cancelamento do acesso aos recursos de telefonia do usuário que se desligar da ESMPU:

I – no momento da emissão do “nada consta” de desligamento, no caso de servidor e estagiário;

II – a partir da comunicação pela área de serviços administrativos do desligamento de funcionário de prestadora de serviço para quem tenha sido solicitada senha, nos termos do art. 4º, § 2º.

Parágrafo único. A área de telefonia manterá o registro das ligações de telefonia fixa pelo prazo mínimo de 1 (um) ano após o cancelamento do acesso de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 17. Compete ao Secretário de Tecnologia da Informação dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Diretor-Geral.

Art. 18. Fica revogada a Portaria ESMPU nº 174, de 29 de setembro de 2020.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES MARTINS
Diretor-Geral da ESMPU



Documento assinado eletronicamente por **Alcides Martins, Diretor-Geral**, em 22/09/2023, às 21:33 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0441413** e o código CRC **DBEC20A4**.